



## CERTIFICADO Nº 5762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOAO BATISTA CATISTE

CNPJ/CPF : 524.847.006-44

Empreendimento : Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 365 número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38500-000 Monte Carmelo - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.9065, (LONG) -47.3408

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 5762/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	736,16	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 25/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 25/03/2022 08:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

portaria de outorga nº. 1900900/2019, cadastros nºº 0000307999/2021, 0000307031/2021, 0000307027/2021, 0000307028/2021, 0000307022/2021, 0000307033/2021, 0000307025/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	48,62	ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	8,9	ha



**CERTIFICADO Nº 5762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

Condicionantes

01. Apresentar cópias das matrículas de imóvel, comprovando as averbações de reserva legal atinentes ao termo emitido.  
Prazo: 01 ano

02. fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas na área que receberá os plantios propostos no PTRF, referente ao recuo, bem como a situação de recuperação da área de regeneração natural, conforme descrito no item 6 deste parecer.

Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório

Prazo: Apresentar relatório anualmente até 2026

03. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II)

Prazo: Durante a vigência da licença